EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM MICROSOFT AZURE

AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202600047003609

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa certificada pela Microsoft como Government Partner (GP) para fornecimento de créditos de computação em nuvem Microsoft Azure, na modalidade de pagamento por consumo pay as you go (PAYG), pelo período de 12 (doze) meses.

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 09/12/2026 às 09h00min - Horário de Brasília

LOCAL: Sistema Eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 925400

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 729/2025**, torna público o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026,** processo eletrônico nº **202600047003609,** sob critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, licitação que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas e a IN SEGES nº 73/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br.

I - Início de acolhimento de propostas:
26/11/2026 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:
09/12/2026 às 08h59min – Horário de Brasília;

III – Data e hora do Pregão:
09/12/2026 às 09h00min – Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa certificada pela Microsoft como Government Partner (GP) para fornecimento de créditos de computação em nuvem Microsoft Azure, na modalidade de pagamento por consumo pay as you go (PAYG), pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM ÚNICO			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**Quantidades**
1	**Contratação de Serviços de Créditos Microsoft Azure,** na modalidade de pagamento por consumo (pay as you go) **SKU - 6QK-00001**	Crédito Serviço em Nuvem (CSN)	21

1.2. A licitação será em item único, conforme tabela acima e constante no item 1.1 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todo o objeto.

1.3. Os documentos da licitação deverão ser interpretados de forma complementar. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

1.4. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar.
Anexo II: Mapa de Riscos
Anexo III: Termo de Referência.
Anexo IV: Orçamento Estimativo.
Anexo V: Minuta de Contrato.
Anexo VI: Modelo de Proposta de Preços.
Anexo VII: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.
Anexo VIII: Modelo de Declaração de não empregar menor.
Anexo IX: Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e de não celebração de contratos com a administração que extrapolem o limite de enquadramento.
Anexo X: Modelo de Declaração de inexistência de vínculo de parentesco.
Anexo XI: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.
Anexo XII: Declaração de Proposta Integral, englobados os direitos trabalhistas.
Anexo XIII: Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e Aprendiz.
Anexo XIV: Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e divulgará as respostas, que vincularão os participantes e a Administração, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e na plataforma em que será realizada a licitação.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: licitacoes@tce.go.gov.br.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será oportunamente definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização dos dados.

3.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. **Não** poderão participar deste Pregão:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3.4. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7. entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.9.1. o impedimento de que trata o item 3.3.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.12. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; e

3.3.13. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.12 e 3.3.13 acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico somente poderão apresentar uma única proposta de preços, exceto se demonstrarem que não atuam representando interesse econômico comum.

3.5.1. Caso seja constatada a ocorrência de conluio, simulação ou qualquer prática que vise frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame entre as empresas mencionadas no item anterior, as propostas envolvidas serão desclassificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

3.6. Cada licitante poderá apresentar apenas uma única proposta para cada item.

3.6.1. Para fins deste item 3.6, a matriz e suas filiais são consideradas uma única pessoa jurídica, sendo vedada a participação simultânea de ambas, ou de mais de uma filial, no mesmo item, sob pena de desclassificação.

3.6.2. Caso um licitante participe com mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas por este Tribunal, sujeitando o licitante às penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. O portal do governo federal, denominado “Compras.gov.br” (https://www.gov.br/compras/pt-br), será o provedor do Sistema Eletrônico em que será processado este Pregão.

3.8. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.9.1. As vedações de que trata o item acima estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A disputa deste certame é aberta a quaisquer empresas que preencham as condições previstas no presente Edital e no Termo de Referência (Anexo III).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015 deverão declarar, previamente, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

4.3.1. Na sessão pública do Pregão Eletrônico, a identificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte somente será disponibilizada após o encerramento da fase de lances.

4.3.2. O licitante que declarar que NÃO se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

4.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. A falsidade em qualquer das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções mencionadas neste Edital.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a apresentação de valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total global;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4.1. Quando cabível, as empresas licitantes isentas do ICMS deverão apresentar suas propostas de preços considerando a isenção de ICMS prevista na legislação tributária estadual vigente para vendas e prestações de serviços destinadas a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo III), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência (Anexo III).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

> 7.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total GLOBAL.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais)**.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.9.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

7.10.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Uma vez encerrada a etapa de lances na forma do subitem 7.10, será efetivada a verificação automática do porte empresarial junto à Receita Federal, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18. Se for identificada a situação de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.18.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.18.2. Ocorrendo o empate nos termos do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

7.18.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que passará a ocupar a primeira posição na classificação, ficando a adjudicação condicionada ao atendimento das demais exigências do edital.

7.18.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances ou a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.18.2.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese e em ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.18.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que poderá apresentar melhor oferta em primeiro lugar.

7.18.2.5. Na hipótese da não-contratação preferencial com a ME ou EPP na situação de empate identificada nos termos dos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.18.3. Os critérios de desempate deste item somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.19. Em caso de empate real entre duas ou mais propostas, que no modo aberto só poderá ocorrer entre propostas iniciais iguais, sem envio de lances após o início da fase competitiva, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (Lei n. 14.133/2021, art. 60):

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20. Em igualdade de condições, se não houver o desempate do subitem acima, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. empresas brasileiras;

7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e aplicados os critérios de desempate, inclusive na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.22.1. A negociação poderá ocorrer quando a proposta do primeiro colocado, após a fase de disputa, permanecer acima do valor estimado ou quando o pregoeiro considerar que a fase competitiva não foi suficiente para obtenção da melhor proposta.

7.22.2. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, ainda que após a negociação, o pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação inicialmente estabelecida e, quando aplicável, os critérios de desempate.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23. Em seguida, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

7.23.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

7.24.1. As propostas deverão observar **o item 4** do Termo de Referência.

7.24.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação ou de acondicionamento de bens, ou qualquer outro motivo.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

8.1.4. CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (https://www.go.gov.br/spr/economia/emitir-declaracao-do-cadin-estadual);

8.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo III);

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

8.4.6. apresentar valor unitário e global superior ao respectivo valor máximo estimado;

8.5. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao Edital.

8.12. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e/ou neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

9.2. O licitante vencedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, a contar da convocação dos anexos pelo pregoeiro no sistema, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados exclusivamente pelo próprio sistema eletrônico compras.gov.br.

9.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que esteja válido e que contemple todos os requisitos de habilitação exigidos neste certame.

9.2.2. Nos termos do subitem anterior, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, poderá ser substituída pelo Certificado de Regularidade de Registro Cadastral do fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

9.2.3. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos nos sistemas indicados no subitem anterior, deverão apresentar todos os documentos de habilitação e qualificação relacionados no Termo de Referência e/ou neste Edital.

9.2.4. Eventuais informações/certidões vencidas ou ausentes no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento de habilitação ou qualificação atualizado.

9.2.5. Sem prejuízo do disposto no subitem 9.2.2, a habilitação poderá ser verificada pelo pregoeiro por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.2.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.2.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.2.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.5. Quanto aos **documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**, deverá ser observado o disposto no item 8.4 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

9.6. Quanto aos **documentos de habilitação econômico-financeira**, tais não serão exigidos, conforme justificativa do Termo de Referência – Anexo III deste Edital.

9.7. Quanto aos **documentos de qualificação técnica**, deverá ser observado o disposto no item 8.3 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital.

9.8. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a habilitação, as seguintes declarações:

9.8.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo VII** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

9.8.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital.

9.8.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de que cumpre os

requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste Edital.

9.8.4. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o terceiro grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do **Anexo X** deste Edital.

9.8.5. Declaração, sob as penas da lei, de sustentabilidade ambiental, conforme modelo constante do **Anexo XI** deste Edital, que poderá ser apresentada e assinada na etapa contratual pelo adjudicatário.

9.8.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do **Anexo XII** deste Edital.

9.8.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, conforme modelo constante do **Anexo XIII** deste Edital.

9.8.8. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, conforme modelo constante do **Anexo XIV** deste Edital.

9.9. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42, da Lei Complementar n. 123/2006).

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos; e

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, com as motivações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1. Quando houver recurso contra ato do pregoeiro e ele mantiver sua decisão, deverá esta ser submetida à autoridade competente para decidir acerca do ato do pregoeiro.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: portal.tce.go.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e poderá:

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do resultado da licitação são atos sequenciais, de responsabilidade do Conselheiro Presidente do TCE-GO.

11.3. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo estabelecido neste Edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12. DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, assinar o termo de contrato.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.2. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do termo de contrato por meio do SINI (Sistema Integrado de Informações), no sítio do Tribunal de Contas do Estado (https://portal.tce.go.gov.br).

12.3. Os encargos das partes e as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência (Anexo III) encartado neste Edital e no termo de contrato.

12.4. Por ocasião da assinatura do termo de contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência contratual.

12.5. Na assinatura do contrato serão verificados o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de Goiás (CADIN ESTADUAL), em atenção ao art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.754/2017.

12.5.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

12.6. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12.8. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas no Edital de licitação, recusar-se a assinar o termo de contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

12.9. No caso da convocação de licitante remanescente, será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.

12.9.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, a Administração poderá:

12.9.1.1. convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

12.9.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação estão estabelecidos nos itens 1.4 e 4.1 do Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Edital.

13.2. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, visando à justa remuneração dos serviços. Tal alteração poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do ajustado;

13.2.2. Ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

13.2.3. Configuração de área econômica extraordinária e extracontratual.

13.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.4. O orçamento estimativo foi realizado na fase instrutória da presente contratação e efetivado como data-base no dia 29/09/2026.

13.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI/IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.6. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

13.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.8. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

13.9. Quando o índice de reajuste do período for negativo (deflação), ao gestor do contrato incumbirá a iniciativa para promover o reajuste em favor da Administração.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Licardino Siqueira Pires e Bruno Henrique de Oliveira Peixoto, designados conforme o inciso X do artigo 13 da Portaria n. 729/2025 do TCE-GO, e deverão observar o item 6 do Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Edital.

15. DA ENTREGA DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A entrega do objeto contratado deverá ser realizada em conformidade com o disposto no item 7.2 do Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

15.2. O pagamento pelo objeto contratado será realizado em conformidade com o disposto no item 7 do Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os licitantes serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. fraudar a licitação;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial, podendo ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, se for o caso, ou, ainda, quando estes não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.10. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for caso, ou será cobrada judicialmente.

16.12. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução Administrativa nº 12/2025, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001.

16.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos itens 5.10 e 5.11 do Termo de Referência (Anexo III) e nas cláusulas quinta e sexta do contrato, que fazem parte integrante do presente Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

19.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

19.3. Ao pregoeiro ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar desde a realização da sessão pública.

19.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

19.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

19.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

19.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

19.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes, sem comprometimento da finalidade e da segurança da contratação.

19.12. O objeto do contrato oriundo da presente licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

> 19.12.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.13. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.14. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.15. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser visualizados nos sites https://www.gov.br/compras/pt-br e www.tce.go.gov.br, poderão ser obtidos na sede deste Tribunal (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida), situada no endereço constante do preâmbulo deste edital.

19.16. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

19.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (62) 3228-2696 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Serviço de Licitações) ou por e-mail (licitacoes@tce.go.gov.br).

19.18. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 24 de novembro de 2026.

LUIS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
ELABORAÇÃO DO EDITAL

NILSON ELIAS DE CARVALHO JUNIOR
PREGOEIRO

CINTHYA HAYASHIDA DE C. ZORTEA
EQUIPE DE APOIO

MILENA GEBRIM BRAGA NUNES
EQUIPE DE APOIO

PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

FERNANDO NAVES DO CARMO MARINHO
EQUIPE DE APOIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003609

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1°, inciso I, da Lei n. 14.133/2021):

1.1. O TCE-GO, por meio de sua Diretoria de Tecnologia da Informação, pretende avaliar as soluções disponíveis no mercado para contratação de **créditos de computação em nuvem Microsoft Azure,** visando atender as necessidades deste Tribunal.

1.2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação de serviços de computação em nuvem Microsoft Azure, é necessária para assegurar a continuidade, a disponibilidade e a expansão controlada de serviços tecnológicos essenciais ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

Atualmente, a infraestrutura Azure sustenta três frentes institucionais relevantes:

(i) a operação da Plataforma IAGO, ecossistema de soluções de inteligência artificial que está sendo difundido para todas as unidades do Tribunal por meio do Programa de Treinamento Prático do Ecossistema IAGO;

(ii) o gerenciamento do tráfego externo de acesso, via internet, aos serviços e sistemas disponibilizados pelo TCE-GO; e

(iii) as atividades de desenvolvimento e codificação de software com apoio de modelos de inteligência artificial.

Portanto, eventual descontinuidade dos recursos de nuvem comprometeria tanto a prestação de serviços digitais em produção quanto as iniciativas de inovação e transformação tecnológica conduzidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

A necessidade não consiste na adoção de uma nova plataforma, mas na manutenção da infraestrutura já **implantada e em uso** na plataforma do Microsoft Azure, cuja migração para outro provedor de nuvem se mostra, conforme registrado no DFD, técnica e economicamente inviável para a Administração. A permanência no ambiente Azure é indispensável para preservar a continuidade operacional das soluções existentes, evitando riscos de indisponibilidade, custos de transição, reconfiguração de serviços e prejuízos à evolução das ferramentas institucionais apoiadas por inteligência artificial.

A contratação também se justifica pela inadequação do atual modelo de aquisição mediante créditos pré-pagos (Azure Prepayment) em uso atualmente. O consumo de serviços em nuvem é variável e se altera de acordo com a efetiva utilização das aplicações, da expansão da Plataforma IAGO, do crescimento das atividades de desenvolvimento assistido por IA e da manutenção dos serviços de acesso externo. Nesse cenário, a rigidez de se ter um modelo de créditos fixos na modalidade franquia produz dois riscos relevantes:

Estimativa de consumo superior ao que efetivamente é necessário, gerando saldo ocioso e desperdício de recursos públicos ao fim do ciclo contratual; e

Subestimativa do consumo, provocando esgotamento antecipado dos créditos e consequente necessidade de restringir ou interromper atividades e serviços.

Esse risco já se concretizou no ciclo anterior, visto que foi necessário interromper as atividades de codificação com uso de modelos de IA para preservar o saldo de créditos remanescente, e para que não houvesse a paralisação dos serviços considerados essenciais: o gerenciamento do tráfego externo e a Plataforma IAGO.

Desta forma, a experiência de uso e a popularização da utilização dos recursos de Inteligência Artificial demonstrou que o modelo pré-pago transfere ao Tribunal o ônus de prever, com elevada antecedência, um consumo que é inerentemente dinâmico e que se altera de forma constante, visto que depende do uso dos servidores, e este não pode ser mensurado com exatidão.

O Tribunal já possui experiência satisfatória com modelo equivalente (pay as you go) no âmbito do Contrato nº 55/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2025, relativo à contratação de nuvem pública Google Cloud Platform (GCP). Nesse instrumento, o pagamento é mensal e restrito aos créditos efetivamente consumidos, sendo o quantitativo contratado uma estimativa máxima, sem obrigação de utilização integral. O acompanhamento ocorre por console administrativo, com monitoramento detalhado e histórico mensal de consumo. A replicação desse modelo para o Microsoft Azure permitirá uniformizar a gestão das contratações de nuvem pública no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação, com maior eficiência, previsibilidade e controle.

A presente contratação apresenta aderência direta ao planejamento estratégico e gerencial do TCE-GO, especialmente aos objetivos de intensificar o uso da inteligência artificial como suporte ao controle externo e às atividades administrativas, ampliar o desenvolvimento de plataformas e ambientes digitais e fortalecer a segurança da informação. Está igualmente alinhada à Diretriz 5 — Inovação Tecnológica e Segurança da Informação, em especial às linhas de ação relativas à incorporação da inteligência artificial e à governança de dados e segurança da informação, bem como ao item PCA 114 — Desenvolvimento de produtos de Inteligência Artificial.

Diante disso, a contratação é de alta prioridade e possui prazo crítico, pois sua não realização poderá resultar na interrupção de soluções em produção, na indisponibilidade do gerenciamento de tráfego externo de acesso aos sistemas do Tribunal, no comprometimento da Plataforma IAGO e na limitação das atividades de desenvolvimento de software apoiadas por inteligência artificial. A conclusão do processo até 1º de dezembro de 2026 é necessária para assegurar margem de uso suficiente antes do esgotamento dos créditos vigentes, que está previsto para acontecer até fevereiro de 2027.

1.3. Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para contratação de serviços de computação em nuvem Microsoft Azure, na modalidade de pagamento por consumo (pay as you go).

1.4. O objeto da contratação foi definido após a realização de análise das soluções disponíveis no mercado para atender a necessidade da Administração, cujos resultados serão compilados a seguir. Suas especificações serão pormenorizadas no termo de referência.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1°, inciso II, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - 2026, conforme tabela abaixo:

Item	Unid. Demandante	Tipo da Contratação	Planejamento para (data)
114	DI-TI	Nova	01/12/2026

3. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1°, inciso V, da Lei n. 14.133/2021):

3.1. Para a presente contratação, foi identificado que diversas empresas cadastradas junto à Microsoft (desenvolvedora da ferramenta) podem fornecer a solução que se pretende adquirir, por se tratar de ferramenta padronizada e de comercialização amplamente reconhecida. O objeto a ser contratado é comum por possuir padrão de desempenho e qualidade que serão objetivamente definidos no termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Considerando a forma de contratação da solução em uso, entendeu-se pela desnecessidade de estudo de novas alternativas de mercado, visto que por uma determinação da própria Microsoft, seus produtos somente podem ser comercializados por revendas autorizadas e que tenham a **classificação SSP-GP**, como a própria fabricante estabelece em seu sitio eletrônico.

3.3. Assim, se verifica que não há no mercado forma diversa de aquisição desta ferramenta a não ser por intermédio de parceiros da desenvolvedora dos softwares, e, como visto anteriormente, não há a possibilidade contratação de softwares de outras desenvolvedoras, pois seriam incompatíveis com os programas em uso.

3.4. Porém, ainda que fique constatado que não há possibilidade de adquirir solução que não a do Microsoft Azure, foi verificado que a ferramenta pode ser contratada de duas formas distintas, quais sejam: compra antecipada de créditos/franquia e Pagamento por consumo (pay as you go), assim foram analisadas ambas as soluções e verificou-se o que segue:

Critério	Créditos estimados/pré-pagos	Pagamento por consumo (*pay as you go*)
Forma de pagamento	Antecipação de valor para constituição de saldo de créditos.	Faturamento periódico conforme os recursos efetivamente consumidos.
Previsibilidade orçamentária	Depende da definição prévia de uma franquia de créditos, podendo haver saldo não utilizado ou insuficiência.	Assegurada pela fixação de teto anual estimado, sem obrigação de consumo integral.
Risco de superestimativa	Elevado, pois créditos não consumidos ao fim do ciclo podem representar recursos imobilizados ou saldo ocioso.	Reduzido, pois somente haverá pagamento pelos serviços efetivamente utilizados.
Risco de subestimativa	Elevado, pois o esgotamento dos créditos pode exigir restrição ou interrupção de serviços.	Mitigado pela possibilidade de consumo variável dentro do teto contratual, com acompanhamento contínuo.

Adequação ao perfil de consumo do TCE-GO	Menor, em razão da variabilidade de consumo associada ao tráfego externo, à Plataforma IAGO e ao desenvolvimento assistido por IA.	Maior, por acompanhar a utilização real dos serviços e permitir adequação às oscilações de demanda.
Gestão e fiscalização	Exige acompanhamento do saldo de créditos para prevenir o esgotamento antecipado.	Permite acompanhamento mensal do consumo, por meio de console administrativo, com histórico e detalhamento de utilização.

3.5. Assim, considerando que o consumo de nuvem é variável e influenciado pela ampliação do uso de inteligência artificial, o modelo de pagamento por consumo (pay as you go) revela-se mais adequado. Nesse modelo, o valor contratado deve ser entendido como teto financeiro anual estimado, e não como obrigação de consumo mínimo ou aquisição antecipada de créditos. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos recursos efetivamente utilizados, até o limite máximo contratual.

3.6. Para a presente forma de contratação, adota-se o critério de valor de crédito por mês, tendo como referência o seguinte cálculo: 1 crédito/mês = U$: 100,00 (cem dólares), portanto 1 crédito/ano = U$: 1.200,00 (um mil e duzentos dólares), incluindo todos os custos diretos e indiretos.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE (art. 18, §1°, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. A contratação do ecossistema de Inteligência Artificial – Microsoft Azure é estruturada por meio de créditos anuais, cujo valor de referência é de aproximadamente **US$ 1.200,00 (mil e duzentos dólares)** por crédito, sem considerar os custos operacionais. No modelo **pay as you go**, contudo, o faturamento ocorre de forma variável, de acordo com o consumo efetivamente realizado. Dessa forma, o valor do crédito anual constitui parâmetro de referência para o licitante e para a Administração, permitindo, mediante a multiplicação do valor unitário de referência pela quantidade de créditos anuais estimada, estabelecer o valor total estimado da contratação, sem que isso implique o pagamento integral dos créditos, uma vez que a remuneração ficará condicionada ao efetivo consumo.

4.2. Atualmente esta Corte de Contas dispõe de 7 créditos para os doze meses, ocorre, que esta quantidade tem se mostrado insuficiente dado ao fato de que as aplicações estão se tornando mais complexas e, portanto, consomem mais valores de tokens, aliado a isso, o uso por parte dos servidores tem crescido consideravelmente, visto a difusão e o incentivo ao uso da ferramenta IAGO para as atividades cotidianas do Tribunal, com isso, a tendência é de crescimento no consumo mês a mês, como já tem sido experienciado neste início de ciclo.

4.3. O dimensionamento registrado no Documento de Formalização da Demanda evidencia a insuficiência dos créditos atualmente contratados. Adotou-se como referência o mês de agosto de 2026, primeiro mês após a renovação dos créditos e de utilização plena das três frentes institucionais, já com a implantação do Programa de Treinamento Prático do Ecossistema IAGO. Nesse período, apurou-se o consumo médio de aproximadamente 1,2 (um vírgula dois) crédito por mês, correspondente a 14,4 (quatorze vírgula quatro) créditos anuais. Considerando a ampliação prevista do uso de IA no desenvolvimento de software, a expansão progressiva da Plataforma IAGO e a implementação de novas funcionalidades, bem como a necessidade de evitar restrições ao uso, estimou-se a contratação de 21 (vinte e um) créditos para os 12 (doze) meses de contrato. O quantitativo contempla, portanto, o abastecimento pleno e uma reserva técnica, ressaltando-se que será pago somente o quantitativo efetivamente utilizado.

4.4. A quantidade necessária é evidenciada na tabela a seguir:

Item	Descrição Resumida	SKU	Unid.	Quant.
01	Microsoft Azure, pagamento por consumo (pay as you go)	6QK-00001	crédito	21

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1°, inciso III, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo com vigência de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos da Lei Geral de Licitações.

5.2. A presente contratação visa garantir que a solução a ser fornecida atenda integralmente às necessidades da Administração, observando-se os seguintes requisitos:

- A empresa a ser contratada, deverá comprovar que faz parte do grupo de empresas licenciadas pela Microsoft para comercialização dos produtos na **modalidade Governo**, sendo impedidas de contratar aquelas que não possuírem a classificação SSP-GP junto à Microsoft, ou seja, **SSP (Scale Solution Providers)** habilitados na modalidade **Government Partner – GP**; conforme lista disponível no link abaixo:

  https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20lsp

- Os produtos ofertados deverão sofrer atualizações contínuas de segurança a serem disponibilizadas pelo fabricante, incluindo, correção para vulnerabilidades críticas e altas, suporte oficial ativo durante a vigência contratual, possibilidade de aplicação automatizada de patches;

- O fabricante deverá possuir processo formal de gerenciamento e correção de vulnerabilidades de segurança, com disponibilização periódica de atualizações e correções críticas.

5.3. A contratação deverá atender aos seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

- No desenvolvimento dos softwares, deve-se usar energias renováveis, destinação correta dos equipamentos eletrônicos em desuso;

- Disponibilização de manuais de boas práticas para o uso dos softwares, visando reduzir o consumo de energia e maior eficiência energética no uso dos produtos, todos em língua portuguesa;

- Adoção de princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando ao atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação do TCE-GO;

- Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico.

5.4. A contratação deverá atender aos seguintes critérios gerais:

a. aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;

b. comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, aos animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;

c. aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

d. compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;

e. combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;

f. adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixem a Unidade Requisitante dependente da Contratada;

g. garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1°, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. O valor total estimado da contratação considerou o dólar a R$: 5,41, multiplicado por U$: 1.200 (dólares), obteve-se o valor de R$: 6.492,00 para cada crédito, tendo sido multiplicado por 21 créditos, que totalizou **R$: 136.332,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais), para 12 (doze) meses.** Porém, neste valor não estão incluídos tributos, lucro da contratada e demais custos variáveis, portanto, este valor pode ser alterado com a consolidação do Mapa de Preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1°, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. A solução como um todo, por envolver aspectos correlatos à própria especificação do objeto e ao modelo de execução contratual, será melhor pormenorizada na etapa de elaboração do termo de referência. Não restando exigências quanto a manutenção e assistência técnica.

7.2. A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza contínua, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, já que é destinado para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

7.3. Os serviços de computação em nuvem Microsoft Azure deverão permanecer habilitados e disponíveis durante toda a vigência contratual, com faturamento periódico correspondente exclusivamente ao consumo efetivamente realizado pelo TCE-GO, observados os preços contratados e o teto financeiro anual estimado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1°, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021):

8.1. No presente caso, por se tratar de **item único e não divisível** não é possível o parcelamento do objeto com a consequente reserva de cotas ou mesmo a destinação exclusiva para M.E/EPP, visto que o objeto é indivisível e o ultrapassa o valor de 80.000,00 (oitenta mil).

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1°, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. Com a presente contratação pretende-se que esta Corte seja suprida de recursos tecnológicos que atendam, além da necessidade administrativa e dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1°, inciso X, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato decorrente da presente demanda, visto que são softwares em uso pelos servidores deste Tribunal e não demandam treinamento nem mesmo aquisições de equipamentos específicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (art. 18, §1°, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que se tratam de produtos acabados, que não demandam aquisições acessórias.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1°, inciso XII, da Lei n. 14.133/2021):

12.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordada nos requisitos da contratação neste estudo.

13. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE (art. 18, §1°, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. Este Estudo Técnico Preliminar avaliou a viabilidade do objeto considerando seus aspectos técnicos, operacionais e econômicos, e verificando se a contratação agrega valor à instituição, se está alinhada ao planejamento estratégico e se os recursos serão bem utilizados, tudo com foco na resolução da necessidade administrativa. Com respostas assertivas aos questionamentos, os estudos indicam que a **solução é viável** e alinhada aos objetivos estratégicos do TCE-GO.

13.2. Eventuais divergências entre as informações constantes do DFD ou Documento equivalente, prevalecerá o contido neste Estudo, visto que a solução aqui exposta foi objeto de amadurecimento da demanda e melhor estudo da solução e forma que atendem aos interesses desta Corte, tendo sido validado pela unidade demandante.

14. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, na data da assinatura eletrônica.

LICARDINO SIQUEIRA PIRES
Integrante Requisitante e Técnico

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
Integrante Administrativo

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003609

ANEXO II

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:	
Objeto:	**Contratação créditos Microsoft Azure**

Item	Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Dano(s) / Consequência(s)	Ação(ões) Preventiva(s)	Ação(ões) de Contingência	Responsável
01	**Superestimativa ou subestimativa no dimensionamento do consumo em nuvem (pay as you go)**	Baixa	Médio	Risco de esgotamento antecipado do teto orçamentário e consequente necessidade de paralisação/restrição de serviços críticos (Plataforma IAGO, gerenciamento de tráfego externo e desenvolvimento assistido por IA) ou geração de saldo ocioso.	1. Fixação do modelo pay as you go como teto financeiro estimado, sem obrigação de consumo integral; 2. Acompanhamento e controle em tempo real do consumo orçamentário por meio da ferramenta Azure Cost Management / Billing; 3. Configuração de alertas automatizados	1. Readequação e rebalanceamento do provisionamento de recursos em nuvem no console pela equipe técnica; 2.Havendo necessidade justificada pelo aumento de uso institucional, propor aditamento contratual de acréscimo dentro do limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.	Equipe de Planejamento Gestor e Fiscal do Contrato

Item	Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Dano(s) / Consequência(s)	Ação(ões) Preventiva(s)	Ação(ões) de Contingência	Responsável
					de consumo e histórico mensal.		
02	**Descumprimento dos Requisitos de Habilitação do Fornecedor**	Baixa	Médio	Adjudicação a empresa não autorizada pela fabricante Microsoft, gerando impossibilidade de entrega do licenciamento/créditos no padrão Government Partner, anulação do certame e atraso na conclusão do processo até o prazo crítico estipulado (1º/12/2026).	1. Inclusão expressa no Edital, da exigência de comprovação de credenciamento ativo como parceiro habilitado na modalidade Government Partner – SSP-GP (Scale Solution Providers) da Microsoft; 2. Checagem prévia da lista oficial pública disponibilizada pela Microsoft durante a fase de habilitação. 3. Especificações alinhadas às normas e ao mercado.	1. Inabilitação do licitante que descumprir o requisito e convocação do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação do Pregão.	Agente de Contratação / Pregoeiro
03	**Atraso ou falha na disponibilização do ambiente/créditos**	Média	Alto	Interrupção do acesso e operação de sistemas essenciais do Tribunal por esgotamento dos créditos vigentes antes do	1. Estipulação de prazo rígido de até 10 (dez) dias para disponibilização de todos os	1. Notificação formal da Contratada concedendo prazo de 5 (cinco) dias para saneamento;	Equipe de Planejamento / Gestor do Contrato

Item	Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Dano(s) / Consequência(s)	Ação(ões) Preventiva(s)	Ação(ões) de Contingência	Responsável
	em nuvem pela Contratada			fornecimento da nova contratação.	acessos/produtos após o envio da Ordem de Fornecimento; 2. Realização da Reunião Inicial de Planejamento em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para alinhamento das permissões e credenciais de faturamento (billing).	2. Aplicação do processo sancionatório e sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento.	
04	**Retenção ou uso indevido de dados e prompts de IA para treinamento de modelos de terceiros**	Baixa	Alto	Vazamento de dados sigilosos ou institucionais submetidos à Plataforma IAGO e às ferramentas de desenvolvimento, comprometimento da segurança da informação, descumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e responsabilização do TCE-GO.	1. Cláusulas expressas de vedação absoluta de uso dos dados/prompts/completions para treinamento, ajuste fino (fine-tuning) ou aprendizado de modelos públicos ou privados da provedora/terceiros;	1. Bloqueio imediato do tráfego e acesso aos serviços que violarem a diretriz de privacidade; 2. Instauração de investigação forense, notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aplicação de sanções administrativas e civis cabíveis.	Equipe de Planejamento / Fiscal e Gestor do Contrato

Item	Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Dano(s) / Consequência(s)	Ação(ões) Preventiva(s)	Ação(ões) de Contingência	Responsável
					2. Observância dos requisitos de privacidade e de transferência internacional de dados do item 4.8.2 do TR, com armazenamento preferencial dos dados em repouso em datacenters no Brasil, admitido o processamento e o armazenamento no exterior somente quando necessário à disponibilização de serviços e modelos avançados de IA, assegurado nível de proteção equivalente ao exigido pela LGPD; 3. Exigência de conformidade com a Resolução Administrativa nº 17/2024 do TCE-GO e normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 e 27002.		

Item	Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Dano(s) / Consequência(s)	Ação(ões) Preventiva(s)	Ação(ões) de Contingência	Responsável
05	**Inobservância dos índices de disponibilidade (SLA) do ambiente Azure e falha no suporte técnico**	Baixa	Alto	Indisponibilidade de serviços digitais em produção e atraso nas atividades de desenvolvimento e controle externo do Tribunal de Contas.	1. Exigência de cumprimento estrito dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) oficiais do fabricante; 2. Definição de prazos máximos para resposta aos chamados técnicos: até 2 (dois) dias úteis para resposta/solução temporária e 5 (cinco) dias úteis para solução definitiva.	1. Abertura formal de chamados técnicos com exigência de priorização; 2. Conversão e abatimento direto na fatura mensal subsequente dos valores correspondentes às penalidades/glosas por descumprimento de SLA previstos pelo fabricante.	Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato

Item	Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Dano(s) / Consequência(s)	Ação(ões) Preventiva(s)	Ação(ões) de Contingência	Responsável
06	**Bloqueio, restrição de provisionamento ou intermediação indevida dos recursos em nuvem pela Contratada**	Baixa	Alto	Perda de autonomia da equipe técnica do TCE-GO para gerenciar a infraestrutura, atrasos na ativação de novos serviços para a Plataforma IAGO e dependência operacional de terceiros;	1. Inclusão de regra expressa que veda à Contratada restringir, intermediar ou limitar o provisionamento, o acesso a recursos ou funcionalidades sem a prévia anuência da equipe técnica do TCE-GO; 2. Garantia de acesso integral e autonomia da equipe do TCE-GO para provisionar, gerenciar e desativar recursos.	1. Notificação imediata para desbloqueio/liberação da conta sob pena de inadimplemento contratual grave e glosa de pagamentos.	Gestor e Fiscal do Contrato

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, na data da assinatura eletrônica.

LICARDINO SIQUEIRA PIRES
Integrante Requisitante e Técnico

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
Integrante Administrativo

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003609

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei n. 14.133/2021)

1.2. Constitui objeto deste termo a contratação de empresa certificada pela Microsoft como Government Partner (GP) para fornecimento de **créditos de computação em nuvem Microsoft Azure, na modalidade de pagamento por consumo pay as you go (PAYG)**, para atender este Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM ÚNICO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANTID.**	**VALOR UNIT. EST. DO CRÉDITO EM REAL (R$)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO EM REAL (R$)**
1	**Contratação de Serviços de Créditos Microsoft Azure,** na modalidade de pagamento por consumo (pay as you go) **SKU - 6QK-00001**	Crédito Serviço em Nuvem (CSN)	21	8.210,12	**172.412,52**
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES R$: 172.412,52 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)					

* a composição do valor total estimado será melhor explicado no item 9 deste Termo.

1.3. Os produtos desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação **não se enquadra** como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, **podendo ser prorrogado** nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que será divulgado em conjunto com este termo, e que apontou a necessidade da Administração de prover o Tribunal da ferramenta que se pretende contratar.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o desempenho, a segurança, a economicidade e a conformidade com os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

3.2. Deverão ser fornecidos os acessos e meios necessários (permissões, logins, links, suporte etc.) para que o CONTRATANTE possa obter e gerir os créditos contratados dentro da plataforma do Microsoft Azure, disponibilizando aos usuários todos os serviços e arquivos dos produtos de software necessários para instalações e uso da ferramenta, devendo ainda a CONTRATADA assegurar, durante a transição contratual, a preservação de todas as contas de usuários, a integridade de todos os dados e a continuidade dos serviços Microsoft atualmente em uso pelo CONTRATANTE;

3.3. Durante toda a vigência contratual, deverão estar disponíveis online as instalações e atualizações lançadas pelo fabricante. A versão a ser disponibilizada no ato da contratação deve ser a última disponível no mercado, sendo garantida a atualização pelo período da contratação;

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer toda documentação técnica, original do fabricante, preferencialmente em língua portuguesa, que abranja configuração, instalação e gerenciamento das ferramentas.

3.5. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA EMPRESA

3.5.1. A Contratada será remunerada exclusivamente pelos serviços Microsoft Azure **efetivamente consumidos no período de apuração**, na modalidade (pay as you go).

3.5.2. A proposta comercial deverá ser apresentada com **desconto sobre o valor total estimado**, devendo ainda, ser individualizado o valor unitário por crédito para 12 meses, além do percentual de *markup* expresso na proposta.

3.5.3. O percentual de *markup* deverá ser apresentado com até 2 (duas) casas decimais, expresso em percentual (%) e não poderá ultrapassar 15% sobre o valor total da contratação. Portanto, deverá ser respeitado o valor total estimado e o Markup deve estar incluso neste valor.

3.5.4. No valor unitário do crédito para 12 (doze) meses, deverá estar contemplado todos os custos diretos e indiretos da contratação, inclusive tributos, encargos, despesas administrativas, custos operacionais, lucro, Markup e demais componentes necessários ao integral cumprimento do objeto, não sendo aceitas propostas com valor superior ao estimado.

3.5.5. A licitante deverá declarar expressamente que seu percentual de *markup* incidirá somente sobre o valor efetivo do consumo dos serviços Microsoft Azure, apurado no período de faturamento, vedada a cobrança de taxas, tarifas, remunerações, custos administrativos ou quaisquer outros valores adicionais não previstos na proposta e no contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo com vigência de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos da Lei Geral de Licitações.

4.2. O saldo financeiro contratado para uso da plataforma Azure da Microsoft será consumido **sob demanda,** sendo deduzidos os valores do quantitativo total estimado para os 12 (doze) meses, assim, o pagamento será realizado mensalmente, correspondendo ao valor efetivamente utilizado, somado ao markup cobrado pela empresa que não poderá ultrapassar ao valor estimado.

4.2.1. O valor indicado no item 1.1 constitui mera estimativa de consumo e limite financeiro máximo da contratação, não representando garantia de consumo mínimo, aquisição antecipada de créditos, franquia obrigatória ou obrigação de pagamento integral do valor estimado.

4.2.2. Os créditos serão utilizados na modalidade pagamento por uso (pay as you go), devendo estar incluso no valor do crédito todos os tributos, impostos, custos e despesas diretas ou indiretas, e todas as demais despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.2.3. Os valores a serem pagos ao final de cada ciclo deverão estar expressos **em real**, e serão deduzidos do estimado total, acrescido do percentual de Markup cobrado pela CONTRATADA.

4.2.4. O saldo contratado dará direito ao uso de qualquer serviço disponível na plataforma Microsoft Azure, incluindo itens do Azure Marketplace. A cobrança pelos serviços utilizados deverá ocorrer exclusivamente por meio de uma única fatura consolidada.

4.3. A presente contratação visa garantir que a solução a ser fornecida atenda integralmente às necessidades da Administração, observando-se os seguintes requisitos:

- A empresa a ser contratada, deverá comprovar que faz parte do grupo de empresas licenciadas pela Microsoft para comercialização dos produtos na **modalidade Governo**, sendo impedidas de contratar aquelas que não possuírem a classificação SSP-GP junto à Microsoft, ou seja, **SSP (Scale Solution Providers)** habilitados na modalidade **Government Partner – GP**; conforme lista disponível no link abaixo: https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20lsp
- Os produtos ofertados deverão sofrer atualizações contínuas de segurança a serem disponibilizadas pelo fabricante, incluindo, correção para vulnerabilidades críticas e altas, suporte oficial ativo durante a vigência contratual, possibilidade de aplicação automatizada de patches;
- O fabricante deverá possuir processo formal de gerenciamento e correção de vulnerabilidades de segurança, com disponibilização periódica de atualizações e correções críticas.
- O dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados aplica-se a todos os prepostos da contratada e permanece em vigor mesmo após a extinção ou término da vigência contratual.

4.4. O funcionamento da ferramenta deverá ser mantido, durante toda a vigência contratual, realizando as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos softwares, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.4.1. As atualizações deverão compreender correções de falhas nos produtos, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido

detectadas e formalmente comunicadas à empresa CONTRATADA, a qual deverá, como solidária, fornecer atualizações necessárias à correção de bugs ou falhas que venham a ser detectados no software e serviços, especialmente as que tiverem potencial de ocasionar vulnerabilidades ou comprometimento da segurança da informação na CONTRATANTE, para as quais deverá ser fornecida atualização imediatamente após disponibilizada correção pelo fabricante.

4.4.2. Atualizações de versão deverão ser realizadas durante o período de vigência contratual, entendidas como as mais recentes disponíveis no mercado pelo fabricante, com versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software.

4.5. Os serviços de suporte e garantia serão solicitados pela equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, isto, se a MICROSOFT não reservar para si a responsabilidade pelo atendimento, o que deverá ser comunicado ao CONTRATANTE. O chamado deverá ser aberto via contato telefônico, mensagem de WhatsApp, e-mail ou sistema informatizado, em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, não havendo limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato.

4.5.1. Todos chamados e atendimentos deverão ser tratados em língua portuguesa do Brasil.

4.5.2. Os atendimentos poderão ser realizados remotamente (via contato telefônico, mensagem de WhatsApp, e-mail ou sistema informatizado).

4.6. Caso a resolução não seja possível de forma imediata, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar uma resposta ou possível solução para o problema em até **2 (dois) dias úteis** a contar da abertura do chamado.

4.6.1. A CONTRATADA deverá juntamente com a fabricante apresentar a solução definitiva do problema em até **05 (cinco) dias úteis** a contar da abertura do chamado.

4.6.2. Um chamado técnico somente poderá ser encerrado após autorização por parte de um responsável técnico do CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a resolução do problema.

4.6.3. Toda e qualquer despesa decorrente de manutenções preventivas e/ou corretivas realizadas durante o período de vigência do contrato será de responsabilidade da CONTRATADA juntamente com a fabricante, não restando ônus para a CONTRATANTE.

4.7. Os serviços de computação em nuvem Microsoft Azure deverão observar os índices de disponibilidade estabelecidos nos Acordos de Nível de Serviço (SLA) oficiais do fabricante. Em caso de descumprimento dos níveis mínimos de disponibilidade contratados, os valores correspondentes às penalidades/glosas previstas pelo fabricante deverão ser convertidos e abatidos na fatura de consumo subsequente.

4.8. REQUISITOS DE PRIVACIDADE E VEDAÇÃO AO USO DOS DADOS PARA TREINAMENTO DE MODELOS

4.8.1. Caberá à fabricante e a Contratada assegurar privacidade integral dos dados processados, em especial daqueles submetidos a modelos de inteligência artificial, não sendo permitidas retenções de informações para fins de treinamento e aprendizagem da inteligência

artificial.

4.8.2. Serão exigidos ainda os seguintes requisitos:

(i) garantia de privacidade integral das informações submetidas. As informações também não poderão ser utilizadas para fins de treinamento, seja por terceiros, seja para aprimoramento do próprio modelo;

(ii) permanência de todos os dados e documentos submetidos ao ambiente de nuvem sob domínio próprio e seguro do TCE-GO, sem acesso por terceiros, pela contratada ou pela própria provedora.

(iii) conformidade integral com os mecanismos e diretrizes de proteção e transferência internacional de dados previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), admitindo-se o processamento e armazenamento em datacenters localizados no exterior quando necessário para a disponibilização de serviços e modelos avançados de Inteligência Artificial, desde que assegurados o mesmo nível de proteção, segurança e confidencialidade exigidos pela legislação brasileira e pelas normas internas do CONTRATANTE; e

(iv) observância da Política de Segurança da Informação do TCE-GO (Resolução Administrativa nº 17/2024) e, no que couber, das normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 e ISO/IEC 27002:2022.

(v) os serviços oferecidos pelo integrador da nuvem Microsoft Azure deverão ser oferecidos nas modalidades IaaS, PaaS e SaaS, com métricas de consumo específicas para cada um, garantindo clareza e controle sobre os recursos utilizados.

(vi) a equipe técnica do CONTRATANTE terá autonomia para ativar ou desativar serviços, plataformas ou infraestrutura, além de aprovisionar e gerenciar recursos em nuvem, sem a necessidade de assessoramento ou autorização prévia do integrador/contratada.

(vii) a Contratada deverá garantir sigilo e privacidade sobre os dados tratados pela plataforma Azure. É vedado o acesso não autorizado aos dados.

(viii) os dados inseridos na plataforma somente poderão ser usados para a finalidade do objeto contratado, sendo vedado qualquer outro uso.

(ix) é vedado o uso dos dados para treinar, ajustar ou aperfeiçoar modelos de inteligência artificial.

(x) a presente contratação dar-se-á sob regime corporativo na modalidade Governo, sendo vedado o uso de plano de consumidor.

(xi) todos os dados submetidos para inferência (prompts, parâmetros, arquivos anexados para processamento contextual) bem como as respostas/saídas (completions) geradas pelos modelos de IA não poderão ser retidos, gravados para log de depuração pelo integrador/terceiros ou reutilizados para ajuste fino (fine-tuning) e treinamento de modelos públicos ou privados da provedora.

(xii) Quaisquer modelos de IA customizados (fine-tuning), índices de busca semântica, arquivos de treinamento e bases vetoriais criados pela equipe do TCE-GO deverão permanecer em ambiente estritamente isolado e acessíveis apenas pelo Tribunal, cabendo à plataforma garantir ao CONTRATANTE a capacidade de exclusão definitiva e irrecuperável desses ativos a qualquer momento, sem retenção de cópias pelo provedor ou integrador.

4.9. A CONTRATADA deverá assegurar ao TCE-GO acesso integral e irrestrito à ferramenta oficial de gestão de custos (Azure Cost Management / Billing), viabilizando o monitoramento em tempo real do consumo do saldo orçamentário, geração de histórico, emissão de relatórios em moeda nacional (Real) e configuração de alertas automatizados de consumo.

4.9.1. É expressamente vedado à CONTRATADA restringir, bloquear, intermediar ou limitar o provisionamento, o acesso a recursos, funcionalidades ou capacidades técnicas do ambiente do TCE-GO na nuvem Microsoft Azure sem a prévia anuência da equipe técnica do CONTRATANTE.

4.10. SUBCONTRATAÇÃO

4.10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A solicitação de disponibilização da ferramenta ocorrerá após o encaminhamento da ORDEM DE FORNECIMENTO, que será remetida em formato digital à CONTRATADA, e esta deverá disponibilizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o acesso ao ambiente e à totalidade dos serviços da plataforma Microsoft Azure, sem custo adicional de mão de obra, imposto, tributos ou taxas. O consumo dos créditos ocorrerá de forma fracionada, conforme a demanda do CONTRATANTE.

5.1.1. O prazo para a disponibilização dos produtos será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da notificação, independentemente da confirmação de seu recebimento;

5.1.2. A notificação será encaminhada pela CONTRATANTE para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do instrumento contratual;

5.1.3. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico, para receber pessoalmente a Notificação, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

5.2. O prazo para a disponibilização dos produtos poderá ser prorrogado, desde que ocorra fato superveniente e diverso da vontade do CONTRATADO, devendo o pedido ser realizado antes do vencimento do prazo inicialmente pactuado, e ser instruído com a motivação e os documentos comprobatórios, para que haja análise dos fatos.

5.3. Todos os produtos deverão ser disponibilizados dentro do prazo estabelecido no item 5.1., de forma integral, ficando os créditos a serem utilizados disponíveis no ambiente da MICROSOFT durante todo o período do contrato.

5.4. Eventuais despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, todas as despesas com pessoal ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

5.5. O produto objeto desta contratação deverá ser disponibilizado de acordo com as especificações constantes na proposta de preços vencedora, bem como no Termo de Referência, sendo recebidas na forma do item 7.2. e seguintes.

5.6. Caso os produtos não estejam em conformidade com o especificado, serão recusados e deverão ser substituídos dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.6.1. Caso não ocorra a substituição prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento convocatório.

5.7. Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição dos produtos consideradas inadequadas ou em desconformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.8. A CONTRATADA deverá ser responsável por limitar através de ferramenta própria, o consumo do saldo orçamentário do contrato, não permitindo que sejam realizados usos para além do valor contratado.

5.8.1. Fica consignado ainda, que o CONTRATANTE não se obriga a utilização do saldo total contratado, não podendo ser cobrado para tal, visto se tratar de contratação sob demanda.

5.9. Deverá ser concedido ao CONTRATANTE acesso total à plataforma Azure, com possibilidade de, por exemplo, gerenciar permissões, visualizar e baixar relatórios de uso e custo, além de provisionar e remover recursos, sem a necessidade de acionar a CONTRATADA**.**

5.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.10.1. Fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas, nos prazos e a forma prevista neste Termo de Referência, com boa qualidade técnica, e atendendo todas as normas técnicas brasileiras pertinentes.

5.10.1.1. Todos os produtos ofertados devem possuir garantia técnica da própria fabricante, oferecida no prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor;

5.10.2. Responsabilizar-se perante o CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos seus equipamentos, fruto de ataques hacker ou qualquer vulnerabilidade, devendo realizar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

5.10.3. Assumir a responsabilidade por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

5.10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.10.7. Cientificar imediatamente o fiscal ou gestor contratuais sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto.

5.10.8. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pelo fiscal ou gestor contratuais.

5.10.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.14.133/2021.

5.10.10. Aplicam-se à contratação decorrente deste Termo de Referência, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal n° 8.078/1990.

5.11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.11.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

5.11.2. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

5.11.3. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

5.11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

5.11.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar as sanções ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores **LICARDINO SIQUEIRA PIRES** (Diretor de Tecnologia da Informação), como gestor e **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEIXOTO** (Chefe do Serviço de Sistemas de Informação), como fiscal, designados no art. 13 da Portaria n. 729/2025 do TCE-GO.

6.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, as quais devem ser anexadas ao processo de contratação.

6.4. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará o fornecimento dos produtos, cabendo-lhe:

I - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III - Comunicar, por meio de notificações e relatórios as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução contratual;

IV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021 o recebimento do objeto contratado, conforme for o caso; e

V - Propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à contratada, atendidas as formalidades legais.

VI - Verificar a compatibilidade da qualidade e da quantidade dos produtos disponibilizados face aos respectivos objetos contratuais.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.6. Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega do objeto, o fiscal poderá, ainda, recusar o recebimento em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei n. 14.133/2021).

6.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

6.9. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de gestão do contrato e do modelo de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9.1. Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA e a equipe técnica/fiscalização do TCE-GO deverão realizar Reunião Inicial de Planejamento com a presença obrigatória do preposto da empresa, do gestor e do fiscal do contrato, a fim de alinhar canais de atendimento, permissões de faturamento (billing), credenciais e estratégias de segurança da informação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Após a disponibilização dos produtos, para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente ou o instrumento de cobrança equivalente, e apresentá-la ao CONTRATANTE.

7.2. O objeto será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as devidas

providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no contrato.

7.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, substituindo e submetendo o objeto à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6. Em caso de conformidade, o servidor autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

7.7. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento do valor referente à quantidade de crédito **efetivamente utilizada,** até o 30º (trigésimo) dia, contado do ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

7.7.1 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

7.7.2 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.8. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.9. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

7.10. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.11. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”.

7.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.1 Será adotado o MODO DE DISPUTA aberto/aberto, pois o objeto da presente contratação não guarda em si complexidade técnica ou mesmo vulto em relação ao valor para que se justifique o modo fechado, além do fato do preço ser tabelado.

8.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços padronizados de computação em nuvem, de natureza contínua, cuja execução não demanda logística complexa nem conhecimentos técnicos específicos da licitante além da condição de parceira autorizada pela fabricante, dispensa-se a apresentação de atestados de capacidade técnica.

8.3.2. A dispensa de tal requisito encontra amparo no princípio da proporcionalidade e da competitividade, previsto na Lei nº 14.133/2021, evitando a imposição de encargos desnecessários que poderiam restringir a ampla participação de interessados.

8.3.3. Assim, dispensa-se a apresentação de atestados de capacidade técnica, exigindo-se, a título de qualificação técnica, exclusivamente a comprovação de que trata o item 8.3.4.

8.3.4. Nos termos do item 4.3, a empresa deverá apresentar comprovação de que é parceiro SSP-GP, conforme política de comercialização da fabricante, sendo que a comprovação de que é parceiro SSP-GP, se dará mediante consulta à lista oficial pública ou documento emitido pela fabricante

8.4. HABILITAÇÕES JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Nos moldes do art. 66, da Lei nº 14.133/21021, para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será exigido, cujos documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando for o caso:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

8.4.2. Nos moldes do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será exigido:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (art. 88, da Lei estadual nº 17.928/2012);
h) Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos moldes do inciso III, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.
i) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.5. Não haverá exigência de habilitação econômico-financeira, visto que o pagamento ocorrerá mensalmente, somente após o efetivo consumo e o ateste da fatura, sem antecipação de valores pela Administração, de modo que eventual fragilidade financeira da contratada não expõe a administração a prejuízo. Considerou-se, ainda, que a execução é sustentada pela infraestrutura da própria fabricante, sendo a licitante necessariamente parceira por ela autorizada (SSP-GP), e que a contratação não se reveste de grande vulto financeiro.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$: 172.412,52 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos no orçamento estimativo.

9.1.1 Não serão aceitas propostas cujos custos unitários estejam acima dos valores expressos no item 1.1. deste Termo.

9.1.2. Nos custos deverão estar incluídas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto, incluindo o MARKUP.

9.1.3. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

9.2. O orçamento estimativo foi realizado na fase instrutória da presente contratação e efetivado como data-base no dia 29/09/2026.

9.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI/IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.5. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.
9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.7. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.
9.8. Quando o índice de reajuste do período for negativo (deflação), ao gestor do contrato incumbirá a iniciativa para promover o reajuste em favor da Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas, para o presente exercício, na seguinte dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária 2026.0201.01.032.4200.4215.03.15000100.90.0000,
Natureza de Despesa 3.3.90.40.30 – Serviço de tele comunicação e Transmissão de Dados.

10.2. Para o exercício seguinte, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na lei Orçamentária Anual.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento.

11.2. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

11.3. Independente de declaração expressa, a simples participação na licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

11.4. A LICITANTE deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do contrato deste Termo de Referência, caso seja a vencedora.

11.5. Eventuais divergências entre as informações constantes do DFD ou Documento equivalente, prevalecerá o contido no ETP e ratificado neste Termo, visto que a solução aqui exposta foi objeto de amadurecimento da demanda e melhor estudo da solução e forma que atendem aos interesses desta Corte, tendo sido validado pela unidade demandante.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, na data da assinatura eletrônica

LICARDINO SIQUEIRA PIRES
Integrante Requisitante e Técnico

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
Integrante Administrativo

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003609

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM				Contrato nº 06/2026 Justiça Federal do Ceará	Contrato OCS n° 192/2026 BNDES	Contrato nº 05/2026 Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	Contrato nº 40/2026 Tribunal de Justiça do Estado do Piauí	Preço de Referência	
ITEM	**DESCRIÇÃO DA LICENÇA**	**UNID.**	**QUANTID.**	**VALOR UNITÁRIO DO CRÉDITO 12 MESES (R$)**	**VALOR UNITÁRIO DO CRÉDITO 12 MESES (R$)**	**VALOR UNITÁRIO DO CRÉDITO 12 MESES (R$)**	**VALOR UNITÁRIO DO CRÉDITO 12 MESES (R$)**	**VALOR UNITÁRIO 12 MESES (R$)**	**VALOR TOTAL 12 MESES (R$)**
1	**Microsoft Azure,** na modalidade de pagamento por consumo (pay as you go) **SKU - 6QK-00001**	Crédito Serviço em Nuvem (CSN)	21	**8.040,57**	**8.650,08***	**8.179,85**	**7.970,00**	8.210,12	**172.412,62**
TOTAL R$: 172.412,52 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)									

* Foi realizada a multiplicação do valor mensal do item 14 da proposta anexa ao contrato por 12 meses, portanto, esta é a memoria de cálculo: 720,84 * 12 = R$ 8.650,08 (referente ao valor anual do crédito)

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. O valor da contratação foi estimado com base nos valores praticados pelo mercado e as quantidades a serem adquiridas, observadas a potencial economia de escala, as peculiaridades do local de execução do objeto, o disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, no Decreto estadual nº 9.900/2021.

2. Foi utilizado, de forma isolada o seguinte parâmetro:

a) contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive sob regime de Sistema de Registro de Preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente consignado no respectivo termo de contrato, nos moldes do art. 6º, inciso V, do Decreto estadual nº 9.900/2021 e inciso II, do §1º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021;

3. Não foram utilizados os parâmetros por motivos que seguem:

a) Não foi utilizado o presente parâmetro, pois não existe base disponível para pesquisa - Pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas, nos moldes do art. 6º, inciso I, e art. 11, do Decreto estadual nº 9.900/2021 e do inciso V, do §1º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021;

b) A pesquisa nos portais descritos na Lei e Decreto não trouxeram resultados satisfatórios, tendo sido consultado o Portal de Compras Governamentais de Goiás, nos moldes do art. 6º, inciso II, do Decreto estadual nº 9.900/2021 **ou** composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes no inciso I, do §1º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021;

c) Não foi consultada ferramenta de pesquisa, visto que este Tribunal ainda não tem contratação com este objeto - Pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratadas ou não pela administração pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, nos moldes do art. 6º, inciso III, do Decreto estadual nº 9.900/2021;

d) Para o presente objeto, não existe mídia especializada, o que impossibilita o cumprimento deste requisito - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, bem como de sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, não superiores a 1 (um ano) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, nos moldes do art. 6º, inciso IV, do Decreto estadual nº 9.900/2021 e do inciso III, do §1º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021;

e) realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, e cujos orçamentos tem menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, nos moldes do art. 6º, inciso II, do Decreto estadual nº 9.900/2021 e do inciso IV, do §1º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, por não ser obrigatório e os valores colhidos serem suficientes.

4. Dentre as metodologias dispostas no art. 9°, do Decreto Estadual n° 9.900/2021, naquilo que é cabível, a estimativa de custos levou em consideração a *MÉDIA*, que se mostra mais adequada por representar o comportamento central do conjunto de valores analisados, reduzindo o efeito de oscilações pontuais observadas em cada período. Como os valores possuem a mesma natureza e são comparáveis entre si, a média fornece uma estimativa mais fiel do valor habitual da despesa.

5. Desta forma, entende-se que os requisitos legais para a formulação do preço médio estimado foram cumpridos, possibilitando o andamento da contratação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, na data da assinatura eletrônica

WERICKSON RODRIGUES RIBEIRO
ASSESSOR

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003609

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

Contrato para fornecimento de créditos de computação em nuvem Microsoft Azure, na modalidade de pagamento por consumo (pay as you go), que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a empresa (nome da empresa).**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia–GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Helder Valin Barbosa.

CONTRATADA: [Nome da empresa contratada], inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, localizada no(a) _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF (MF) sob o n.º _____.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº ___, de __ de _____ de ____, da Presidência do TCE-GO, nos autos do Processo TCE-GO nº 202600047003609, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o fornecimento, pela CONTRATADA, empresa certificada pela Microsoft como Government Partner (GP), de créditos de computação em nuvem Microsoft Azure, na modalidade de pagamento por consumo (pay as you go – PAYG), para atender o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme especificações e quantitativos constantes a seguir:

ITEM ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QUANT**	**CUSTO UNIT. (R$)**	**CUSTO TOTAL (R$)**
1	Contratação de Serviços de Créditos Microsoft Azure, na modalidade de pagamento por consumo (pay as you go) – SKU 6QK-00001	CSN	21	R$ X	R$ X
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES					**R$ X**

Legenda: CSN – Crédito Serviço em Nuvem.

1.1.1. O valor indicado constitui mera estimativa de consumo e limite financeiro máximo da contratação, não representando garantia de consumo mínimo, aquisição antecipada de créditos, franquia obrigatória ou obrigação de pagamento integral do valor estimado.

1.1.2. O saldo contratado dará direito ao uso de qualquer serviço disponível na plataforma Microsoft Azure, incluindo itens do Azure Marketplace, devendo a cobrança pelos serviços utilizados ocorrer exclusivamente por meio de uma única fatura consolidada. A utilização do saldo, inclusive de itens do Azure Marketplace, deverá guardar pertinência com o objeto contratual, cabendo à gestão e à fiscalização do contrato verificá-la.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2026 e seus Anexos;

b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado de forma indireta, sob demanda, na modalidade de pagamento por consumo (pay as you go), sendo a CONTRATADA remunerada exclusivamente pelos serviços Microsoft Azure efetivamente consumidos no período de apuração.

2.2. A proposta comercial da CONTRATADA foi apresentada com desconto sobre o valor total estimado, com valor unitário por crédito para 12 (doze) meses e percentual de markup expresso em percentual (%), com até 2 (duas) casas decimais, que não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento), entendendo-se que a aplicação do markup não poderá resultar em montante superior ao valor total estimado, que permanece como limite financeiro máximo da contratação e no qual o markup está incluso.

2.3. No valor unitário do crédito estão contemplados todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos, despesas administrativas, custos operacionais, lucro, markup e demais componentes necessários ao integral cumprimento do objeto.

2.4. O percentual de markup declarado na proposta da CONTRATADA incidirá somente sobre o valor efetivo do consumo dos serviços Microsoft Azure, apurado no período de faturamento, mensalmente, pela própria plataforma Microsoft Azure, por meio da ferramenta Azure Cost Management, em moeda nacional (Real), sendo vedada a cobrança de taxas, tarifas,

remunerações, custos administrativos ou quaisquer outros valores adicionais não previstos na proposta e neste contrato.

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer os acessos e meios necessários (permissões, logins, links, suporte etc.) para que a CONTRATANTE possa obter e gerir os créditos contratados dentro da plataforma Microsoft Azure, disponibilizando aos usuários todos os serviços e arquivos dos produtos de software necessários para instalações e uso da ferramenta, e assegurando, durante a transição contratual, a preservação de todas as contas de usuários, a integridade de todos os dados e a continuidade dos serviços Microsoft atualmente em uso pela CONTRATANTE.

2.6. Durante toda a vigência contratual, deverão estar disponíveis online as instalações e atualizações lançadas pelo fabricante, sendo a versão disponibilizada no ato da contratação a última disponível no mercado, e a CONTRATADA fornecerá toda a documentação técnica original do fabricante, preferencialmente em língua portuguesa, que abranja configuração, instalação e gerenciamento das ferramentas.

2.7. Não se estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou eventuais subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE limita-se ao controle da qualidade e do resultado do fornecimento, sendo vedada qualquer ingerência na gestão interna, na direção técnica ou na subordinação dos empregados da CONTRATADA, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. A solicitação de disponibilização dos créditos ocorrerá após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento, em formato digital, à CONTRATADA, que deverá disponibilizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o acesso ao ambiente e à totalidade dos serviços da plataforma Microsoft Azure, sem custo adicional de mão de obra, imposto, tributos ou taxas. O consumo dos créditos ocorrerá de forma fracionada, conforme a demanda da CONTRATANTE, sem obrigação de fornecimento ou de pagamento da quantidade total contratada.

3.1.1. O prazo para a disponibilização dos produtos será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da notificação, independentemente da confirmação de seu recebimento.

3.1.2. A notificação será encaminhada pela CONTRATANTE para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento.

3.1.3. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico, para receber pessoalmente a notificação, oportunidade na qual um de seus representantes legais deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

3.2. O prazo para a disponibilização dos produtos poderá ser prorrogado, desde que ocorra fato superveniente e diverso da vontade da CONTRATADA, devendo o pedido ser realizado antes

do vencimento do prazo inicialmente pactuado e ser instruído com a motivação e os documentos comprobatórios, para que haja análise dos fatos.

3.3. O acesso ao ambiente e à totalidade dos serviços da plataforma Microsoft Azure deverá ser disponibilizado de forma integral dentro do prazo estabelecido no item 3.1, ficando os créditos a serem utilizados disponíveis no ambiente da Microsoft durante todo o período do contrato, para consumo fracionado conforme a demanda da CONTRATANTE.

3.4. A execução do objeto dar-se-á de forma remota, no ambiente de nuvem Microsoft Azure, sendo admitido que os atendimentos de suporte sejam realizados remotamente (contato telefônico, mensagem de WhatsApp, e-mail ou sistema informatizado).

3.5. Eventuais despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como todas as despesas com pessoal ou quaisquer outros custos envolvidos, que ficam a seu cargo exclusivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste contrato será recebido, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais;
>
> b) definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do instrumento contratual, do edital e da proposta da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a substituição, correção ou reparo do que for rejeitado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação encaminhada pela CONTRATANTE, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas na legislação vigente, no edital e neste instrumento.

4.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, acarretará o não recebimento definitivo, devendo ser discriminadas, em termo circunstanciado, as irregularidades encontradas, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. Em caso de conformidade, o servidor autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos em lei ou neste instrumento (art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato.

5.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, nas condições e nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Segunda – Do Pagamento.

5.3. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no Termo de Referência.

5.5. Não se responsabilizar por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada.

5.6. Não se obrigar à utilização do saldo total contratado, não podendo este ser cobrado para tal, visto tratar-se de contratação sob demanda.

5.7. Fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, podendo aplicar as sanções cabíveis ou rescindir o contrato caso a CONTRATADA descumpra qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas, nos prazos e na forma previstos no Termo de Referência, com boa qualidade técnica e atendendo todas as normas técnicas brasileiras pertinentes.

> 6.1.1. Todos os produtos ofertados devem possuir garantia técnica da própria fabricante, oferecida no prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Comprovar e manter, durante toda a vigência contratual, a condição de empresa licenciada pela Microsoft para comercialização dos produtos na modalidade Governo, classificada como SSP (Scale Solution Provider) habilitada na modalidade Government Partner – GP.

6.3. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE por eventuais danos ou desvios causados aos seus equipamentos, fruto de ataques hacker ou qualquer vulnerabilidade, devendo realizar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, direta ou indiretamente, em razão da execução do contrato, resultantes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.5. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando à CONTRATANTE o seu nome e o número do telefone para contato.

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, corrigindo prontamente quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto.

6.9. Cientificar imediatamente o fiscal ou o gestor do contrato sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto.

6.10. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

6.12. Aplicam-se à contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

6.13. Fornecer atualizações contínuas de segurança dos produtos, incluindo correção para vulnerabilidades críticas e altas, suporte oficial ativo durante a vigência contratual e possibilidade de aplicação automatizada de patches, inclusive correções de falhas detectadas e formalmente comunicadas à CONTRATADA, independentemente de terem sido tornadas públicas, com atualização imediata após disponibilizada a correção pelo fabricante.

6.14. Garantir à CONTRATANTE acesso total à plataforma Azure, com possibilidade de, por exemplo, gerenciar permissões, visualizar e baixar relatórios de uso e custo, além de provisionar e remover recursos, sem a necessidade de acionar a CONTRATADA.

> 6.14.1. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE acesso integral e irrestrito à ferramenta oficial de gestão de custos (Azure Cost Management / Billing), viabilizando o monitoramento em tempo real do consumo do saldo orçamentário, a geração de histórico, a emissão de relatórios em moeda nacional (Real) e a configuração de alertas automatizados de consumo.
>
> 6.14.2. É expressamente vedado à CONTRATADA restringir, bloquear, intermediar ou limitar o provisionamento, o acesso a recursos, funcionalidades ou capacidades técnicas do ambiente da CONTRATANTE na nuvem Microsoft Azure sem a prévia anuência da equipe técnica da CONTRATANTE.

6.15. Limitar, através de ferramenta própria, o consumo do saldo orçamentário do contrato, não permitindo que sejam realizados usos para além do valor contratado.

6.16. Prestar os serviços de suporte e garantia mediante abertura de chamado pela equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, caso a Microsoft não reserve para si a responsabilidade pelo atendimento, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE, nas seguintes condições:

> a) o chamado poderá ser aberto via contato telefônico, mensagem de WhatsApp, e-mail ou sistema informatizado, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, não havendo limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato;

b) todos os chamados e atendimentos deverão ser tratados em língua portuguesa do Brasil e poderão ser realizados remotamente;

c) caso a resolução não seja possível de forma imediata, a CONTRATADA deverá apresentar uma resposta ou possível solução para o problema em até 2 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado, e, acionando o fabricante sempre que necessário, apresentar a solução definitiva em até 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura do chamado;

d) o chamado técnico somente poderá ser encerrado após autorização de um responsável técnico da CONTRATANTE, e o término do atendimento se dará com a resolução do problema;

e) toda e qualquer despesa decorrente de manutenções preventivas e/ou corretivas realizadas durante a vigência do contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, ainda que a execução envolva a atuação do fabricante, não restando ônus para a CONTRATANTE.

6.16.1. Ainda que o atendimento envolva a atuação da Microsoft, a CONTRATADA permanecerá responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento dos prazos e das condições estabelecidos nesta cláusula.

6.17. Observar os índices de disponibilidade estabelecidos nos Acordos de Nível de Serviço (SLA) oficiais do fabricante, sendo que, em caso de descumprimento dos níveis mínimos de disponibilidade contratados, os valores correspondentes às penalidades/glosas previstas pelo fabricante serão convertidos e abatidos na fatura de consumo subsequente.

6.18. Emitir a nota fiscal correspondente, ou o instrumento de cobrança equivalente, e apresentá-la à CONTRATANTE, após a disponibilização dos produtos e a apuração do consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2. A subcontratação realizada em desacordo com o disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo da nulidade do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual nesta contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

8.2. A exigência de garantia técnica do fabricante, prevista no item 6.1.1, não se confunde com a garantia de execução contratual de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE E DO CICLO DE VIDA

9.1. A execução do presente contrato deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, em atenção ao disposto no art. 11, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos do processo licitatório.

9.2. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, a CONTRATADA deverá, no que for pertinente ao objeto contratado:

a) adotar boas práticas de racionalização no uso de energia e demais recursos naturais durante a execução do contrato, priorizando, sempre que possível, provedores e tecnologias de menor impacto ambiental e maior eficiência energética;

b) observar as normas técnicas e os certificados de qualidade e sustentabilidade eventualmente exigidos no termo de referência, expedidos por órgãos ou entidades credenciados pelo Inmetro.

9.3. Na definição do objeto foi considerado o seu ciclo de vida, abrangendo os custos de aquisição, utilização, manutenção e descarte, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à regularização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O valor do presente Contrato é de R$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente ao limite financeiro máximo da contratação, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

10.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente consumidos, apurados mensalmente na plataforma Azure, em Real, correspondendo ao valor efetivamente utilizado, somado ao markup declarado na proposta e cobrado pela CONTRATADA, cuja soma não poderá ultrapassar o valor total contratado, que constitui o limite financeiro máximo da contratação.

10.1.2. Os créditos serão utilizados na modalidade pagamento por uso (pay as you go), devendo estar incluídos nos preços os tributos, impostos, custos e despesas diretas ou indiretas, e todas as demais despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais. O crédito constitui apenas unidade de referência para o dimensionamento do quantitativo e do valor estimado, sendo o consumo apurado diretamente em Real, sem necessidade de conversão em créditos.

10.1.3. Os valores a serem pagos ao final de cada ciclo deverão estar expressos em Real, com base no relatório de consumo emitido pela plataforma Azure (Azure Cost Management), e, acrescidos do percentual de markup cobrado pela CONTRATADA, serão deduzidos do valor total contratado.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária 2026.0201.01.032.4200.4215.03.15000100.90.0000, sendo enquadradas na Natureza de Despesa 3.3.90.40.30 – Serviço de Telecomunicação e Transmissão de Dados.

10.3. Para fazer face à despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº XXXXX pela CONTRATANTE, em __/__/20__.

10.4. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

10.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (29/09/2026).

10.5.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI/IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.2. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

10.5.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

10.5.4. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

10.5.5. Quando o índice de reajuste do período for negativo (deflação), ao gestor do contrato incumbirá a iniciativa de promover o reajuste em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores LICARDINO SIQUEIRA PIRES (Diretor de Tecnologia da Informação) e BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEIXOTO (Chefe do Serviço de Sistemas de Informação), designados no art. 13 da Portaria nº 729/2025 do TCE-GO.

11.2. Caberá à fiscalização dirimir as dúvidas surgidas no curso da execução contratual, dando ciência de tudo à CONTRATADA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega do objeto, o fiscal do contrato anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, verificará a compatibilidade da qualidade e da quantidade dos produtos disponibilizados face ao objeto contratado, poderá recusar o recebimento em desacordo com o especificado e proporá, quando for o caso, a aplicação de sanções à CONTRATADA, atendidas as formalidades legais.

11.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, as quais devem ser anexadas ao processo de contratação.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de emprego de material ou mão de obra inadequados, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. As exigências da fiscalização relacionadas ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.8. Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA e a equipe técnica/fiscalização da CONTRATANTE deverão realizar Reunião Inicial de Planejamento, com a presença obrigatória do preposto da empresa, do gestor e do fiscal do contrato, a fim de alinhar canais de atendimento, permissões de faturamento (billing), credenciais e estratégias de segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Após a disponibilização dos produtos, para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente, ou o instrumento de cobrança equivalente, em fatura única consolidada, expressa em Real, com base no valor apurado no relatório da plataforma Azure, discriminando detalhadamente os serviços consumidos, o markup aplicado, os tributos incidentes e os respectivos valores, e apresentá-la à CONTRATANTE.

12.2. O pagamento será realizado mensalmente, somente após o efetivo consumo e o ateste da fatura, sem antecipação de valores pela CONTRATANTE, correspondendo ao valor efetivamente utilizado, somado ao markup declarado na proposta e cobrado pela CONTRATADA, cuja soma não poderá ultrapassar o valor total contratado.

12.3. O pagamento somente será efetuado mediante prévio atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato ou por servidor por ele designado.

12.4. A liquidação e o pagamento serão realizados até o 30º (trigésimo) dia, contado do atesto da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

12.4.1. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.4.2. Os encargos moratórios serão calculados pela fórmula EM = I x N x VP, em que: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira, correspondente a 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

12.5. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem de Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar especificado o nome do banco, a agência com a qual opera, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

12.6. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

12.7. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade no tocante à documentação obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho), cuja comprovação será objeto de confirmação "on line", e a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

12.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que

o problema seja definitivamente sanado, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da reapresentação regular do documento.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em razão de penalidade ou inadimplência total ou parcial referente à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de valores ou a correção monetária.

12.10. A CONTRATANTE efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente, considerar-se-á como data de assinatura o dia em que for inserida a assinatura do representante legal da CONTRATANTE.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Antes da formalização ou da prorrogação do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas e juntá-las aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução dos serviços ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) o caráter educativo da pena;

f) o princípio da proporcionalidade;

g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1 deste contrato.

14.5.1. Para as infrações previstas no item 14.1, alíneas "a" e "d", a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do contrato.

14.5.2. Para as infrações previstas no item 14.1, alíneas "b", "c", "e", "f", "g" e "h", a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

14.5.3. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre a parcela de fornecimento ou serviço não realizado, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 14.1 (art. 155, incisos II, III e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 14.1 (art. 155, incisos VIII, IX, X e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021), bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 14.1 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada. Na hipótese de inexistência de garantia contratual, ou sendo esta insuficiente, o saldo remanescente será cobrado pelos meios administrativos e/ou judiciais cabíveis.

14.10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA; não ocorrendo ou não sendo suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

14.13. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

14.14. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou, no caso da multa, cumulativamente com as demais sanções previstas em lei, observados os limites e condições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observados os prazos e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001 e na Resolução Administrativa nº 12/2025 desta Corte de Contas, que disciplina o procedimento sancionatório no âmbito do TCE-GO.

14.16. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato poderá ser alterado segundo o regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de prestação de serviços, desde que haja interesse da CONTRATANTE e mediante a apresentação das devidas justificativas.

16.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

16.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por extrato, será providenciada até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto deste contrato, sujeitando-se às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

19.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções.

19.3. Se ficar comprovado que empregado da CONTRATADA, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a atuar, no âmbito deste contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

20.2. Fica a CONTRATADA ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23 da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá observar, na condução de suas atividades, as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do TCE-GO (Resolução Administrativa nº 17/2024), mantendo a mais absoluta confidencialidade quanto a quaisquer informações, dados, processos, modelos ou outros materiais de propriedade do TCE-GO ou de terceiros a que tiver acesso em razão da execução do contrato, ficando terminantemente proibida de utilizá-los ou revelá-los sob qualquer justificativa.

20.4. Caberá à CONTRATADA assegurar, inclusive mediante os instrumentos contratuais firmados com o fabricante, a privacidade integral dos dados processados, em especial daqueles submetidos a modelos de inteligência artificial, não sendo permitidas retenções de informações para fins de treinamento e aprendizagem da inteligência artificial, sendo exigidos ainda os seguintes requisitos:

a) garantia de privacidade integral das informações submetidas, que também não poderão ser utilizadas para fins de treinamento, seja por terceiros, seja para aprimoramento do próprio modelo;

b) permanência de todos os dados e documentos submetidos ao ambiente de nuvem sob domínio próprio e seguro do TCE-GO, sem acesso por terceiros, pela CONTRATADA ou pela própria provedora;

c) conformidade integral com os mecanismos e diretrizes de proteção e transferência internacional de dados previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), admitindo-se o

processamento e o armazenamento em datacenters localizados no exterior quando necessário para a disponibilização de serviços e modelos avançados de Inteligência Artificial, desde que assegurados o mesmo nível de proteção, segurança e confidencialidade exigidos pela legislação brasileira e pelas normas internas da CONTRATANTE;

d) observância da Política de Segurança da Informação do TCE-GO (Resolução Administrativa nº 17/2024) e, no que couber, das normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 e ISO/IEC 27002:2022;

e) oferta dos serviços da nuvem Microsoft Azure nas modalidades IaaS, PaaS e SaaS, com métricas de consumo específicas para cada uma, garantindo clareza e controle sobre os recursos utilizados;

f) autonomia da equipe técnica da CONTRATANTE para ativar ou desativar serviços, plataformas ou infraestrutura, além de aprovisionar e gerenciar recursos em nuvem, sem a necessidade de assessoramento ou autorização prévia da CONTRATADA;

g) sigilo e privacidade sobre os dados tratados na plataforma Azure, sendo vedado o acesso não autorizado e o uso dos dados inseridos para finalidade diversa do objeto contratado;

h) vedação do uso dos dados para treinar, ajustar ou aperfeiçoar modelos de inteligência artificial;

i) contratação sob regime corporativo na modalidade Governo, sendo vedado o uso de plano de consumidor;

j) vedação de que os dados submetidos para inferência (prompts, parâmetros, arquivos anexados para processamento contextual), bem como as respostas/saídas (completions) geradas pelos modelos de IA, sejam retidos, gravados para log de depuração pelo integrador ou por terceiros, ou reutilizados para ajuste fino (fine-tuning) e treinamento de modelos públicos ou privados da provedora;

k) permanência, em ambiente estritamente isolado e acessível apenas pelo Tribunal, de quaisquer modelos de IA customizados (fine-tuning), índices de busca semântica, arquivos de ajuste e bases vetoriais criados pela equipe do TCE-GO, cabendo à plataforma garantir à CONTRATANTE a capacidade de exclusão definitiva e irrecuperável desses ativos a qualquer momento, sem retenção de cópias pelo provedor ou integrador.

20.5. O dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados aplica-se a todos os prepostos da CONTRATADA e permanece em vigor mesmo após a extinção ou o término da vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos.

21.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos previstas em lei e em normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

21.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

_____

Conselheiro Helder Valin Barbosa
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

_____

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003609

ANEXO VI

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNIT (R$)	CUSTO TOTAL (R$)
1	**Contratação de Serviços de Créditos Microsoft Azure,** na modalidade de pagamento por consumo (pay as you go) **SKU - 6QK-00001**	Crédito Serviço em Nuvem (CSN)	21	R$	R$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R$

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data-base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/entregar os objetos, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome:_____
Endereço:_____
CEP:_____Cidade:_____UF:_____
CPF/MF:_____Cargo/Função:_____
RG nº:_____Expedido por: _____
Naturalidade: _____Nacionalidade: _____

Goiânia, ___ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003609

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por meio de seu representante legal (nome)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003609

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por meio de seu representante legal (nome)_____, inscrita no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e previsão contida no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003609

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O LIMITE DE ENQUADRAMENTO

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incursa nas exclusões do § 4º do citado artigo, **e que no ano-calendário corrente desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003609

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o terceiro grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003609

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (A ser Assinada pela Adjudicatária na Formalização Contratual)

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 55/2026, instaurado pelo Processo nº 202600047003609, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa, que verse sobre tais matérias, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021, com suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia,____ de _____de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003609

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INTEGRAL, ENGLOBADOS OS DIREITOS TRABALHISTAS

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Goiânia,____ de _____de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003609

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo esta condição durante toda a execução do contrato, tendo ciência que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

Goiânia,____ de _____de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003609

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, e quando for o caso da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).

5. (Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Goiânia,____ de _____de 2026.
Nome:
RG/CPF:
Cargo: